



ERRATA Nº 01

O Presidente da Câmara Municipal de Coari –AM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Edital nº 001/2012, conforme a seguir:

Art. 1º. Retifica-se, no Anexo II, o Programa de Provas – Conhecimentos Específicos para o Cargo de Assistente Social, que passa a ter a seguinte redação:

ASSISTENTE SOCIAL:

Política Nacional de Assistência Social e o processo descentralizado e participativo. Sistema Nacional de Assistência Social e a inclusão social. Norma operacional básica da Assistência Social e o processo de monitoramento do financiamento e repasse fundo a fundo. Lei Orgânica da Assistência Social e a política pública. Constituição Federal de 1988 e o processo democrático e participativo. Conselho municipal de Assistência Social e o controle social. Estatuto da criança e do adolescente e a definição de políticas e prioridades de planos, programas e projetos. Políticas setoriais: Saúde e Educação.

Sugestão Bibliográfica:

BARROSO, M.L. O novo código da ética profissional da assistência social. In: Serviço Social e Sociedade (41). S. Paulo Cortez.1993. BONETHI, D. etalli. Serviço Social e ética: Convite à uma nova práxis. São Paulo.Cortez.1996. - BRASIL, M.L. BRASIL. LEI no 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o ESTATUTO DO IDOSO e dá outras providências. BRASÍLIA, DF, 2003. BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, publicada no dou de 27 de setembro de 1990.

Brasil. Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.

BRONZO, Carla; VEIGA, Laura da. Intersetorialidade e políticas de superação da pobreza: desafios para a prática. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 92, nov. 2007.

Conhecimentos Específicos: Noções de Direito Constitucional: Fundamentos, objetivos e princípios da Constituição Federal de 1988. Administração Pública.

IAMAMOTO. M.O. O serviço social na contemporaneidade:Trabalho e formação profissional. S.Paulo.Cortez.1998.

Lei Orgânica da Assistência Social No. 8742 de 1993. Brasília. Senado Federal.1993. Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990. dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

MARTINELLI, Maria Lúcia & KOUMROUYAN, Elza. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnicos operativos em Serviço Social. In. Revista Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 45, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

Mioto, r. c. t. novas propostas e velhos princípios: subsídios para a discussão da assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sócio-familiar. revista fronteiras, montevidéu, n. 4, p. 93-102, 2001.

VIEIRA. Evaldo. As Políticas Sociais e os direitos sociais no Brasil: avanços e retrocessos. In: Serviço Social & Sociedade. S. Paulo Cortez. Editora. XVIII. No.53. 1997. Demais livros que abrangem o programa proposto.

Art. 2º Continuam em vigor as demais normas do Edital que não tenham sido alteradas por esta Errata.

Coari, 20 de Março de 2012.

**Presidente da Câmara Municipal
de Coari – AM**



ERRATA Nº 02

O Presidente da Câmara Municipal de Coari –AM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Edital nº 001/2012, conforme a seguir:

Art. 1º. Acrescenta-se, no Anexo II, o Programa de Provas nº VI, que passa a ter a seguinte redação:

VI – PROGRAMA DE PROVA - INFORMÁTICA

Conceitos básicos de operação de microcomputadores. Conceitos básicos de operação com arquivos em ambiente de rede Windows. Noções básicas de operação de microcomputadores e periféricos em rede local. Conhecimento de interface gráfica padrão Windows. Conceitos básicos para utilização dos softwares do pacote Microsoft Office, tais como: processador de texto, planilha eletrônica e aplicativo para apresentação e Excel. Conhecimento básico de consulta pela Internet e recebimento e envio de mensagens eletrônicas.

Sugestão Bibliográfica:

Livros e apostilas inerentes a área.

Art. 2º Continuam em vigor as demais normas do Edital que não tenham sido alteradas por esta Errata.

Coari, 21 de Março de 2012.

Presidente da Câmara Municipal de Coari – AM



ERRATA Nº03

ERRATA Nº 03

O Presidente da Câmara Municipal de Coari –AM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Edital nº 001/2012, conforme a seguir:

Art. 1º. Retifica-se no Edital do Concurso, os itens abaixo relacionados os quais passam a ter as seguintes redações:

2.1.7 – Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo que for nomeado comprovado por junta médica;

2.3.4 - Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferidos, no prazo de 24 horas após a divulgação. Os recursos devidamente fundamentados deverão ser encaminhados ou enviados via Sedex ou Carta Registrada A. R. sob o protocolo à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização responsável pela execução do concurso nas dependências da Câmara Municipal de Coari, a rua Travessa Raimundo Mota nº 192 Centro- Coari em horário de 08:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta – feira de acordo com o item 2.3.2 do edital. Os candidatos cujo envio de documentação estiver incompleto, terão o pedido de isenção indeferido de pronto.

Art. 2º. Retificam-se no Edital do Concurso, os itens abaixo relacionados os quais passam a ter as seguintes redações.

3. 2 - Nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, é considerada pessoa portadora de deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes categorias:

a- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

b- Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

c - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.

d - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.

e - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

f - As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 3º . Retifica-se no Edital do Concurso, os itens abaixo relacionados os quais passam a ter as seguintes redações:

Item 4.1, O Concurso Público consistirá na aplicação de Provas Objetivas.

Item 4.3. Da Prova de Títulos Exclui-se do Edital do Concurso a prova de título;

Item 7.1, letra c, que passa a ter a seguinte redação: às questões, o gabarito e o resultado das Provas Objetivas de múltipla escolha;

Item 08 do Cronograma – fls. 02, que passa a ter a seguinte redação: Resultado das Provas Objetivas – 23/07/2012.

Item 8.1.1 A convocação e nomeação de candidatos serão em ordem rigorosa de classificação de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, quanto o acompanhamento das publicações o candidato convocado deverá acompanhar através da página do endereço eletrônico www.seapconcursos.com.br e no quadro de avisos da Câmara Municipal, observado o prazo de validade do concurso.

Item 9.2, que passa a ter a seguinte redação: a classificação final será publicada constando o somatório das notas das provas objetivas de múltipla escolha.

Item 9.13 – o resultado final deste concurso será homologado pela Câmara Municipal após apreciados os recursos porventura interpostos, de acordo com item 2.2.1.21 que diz “ É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas do Concurso Público, através da página do endereço eletrônico www.seapconcursos.com.br e no quadro de avisos da Câmara Municipal.”

Art. 4º Retifica-se no Edital do Concurso referente ao cronograma

CRONOGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

ITEM	ATIVIDADE	DATA
1	Início das Inscrições.	20/03/2012
2	Término das Inscrições.	20/04/2012
3	PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DE LAUDOS MÉDICOS	25/04 até 25/05/2012
4	Divulgação das homologações das inscrições, locais e horários das Provas Objetivas na Câmara Municipal e no site www.seapconcursos.com.br	11/06/2012
5	Realização das Provas Objetivas.	<u>24/06/2012</u>
6	Divulgação dos gabaritos oficiais das Provas Objetivas na Câmara Municipal e no site www.seapconcursos.com.br	25/06/2012
7	Prazo de Recurso referente aos Gabaritos Oficiais das Provas Objetivas.	26 a 28/06/2012
8	Respostas aos recursos interpostos pelos candidatos.	23/07/2012
9	Resultado das Provas Objetivas.	23/07/2012
10	Prazo de Recurso referente aos resultados das Provas Objetivas.	24 a 25/07/2012
11	Resposta aos Recursos interpostos pelos candidatos.	17/08/2012
12	Divulgação do resultado do Concurso Público para homologação.	17/08/2012

Art. 6 - Continuam em vigor as demais normas do Edital que não tenham sido alteradas por esta Errata.

Coari, 24 de Abril de 2012.

Iranilson da Silva Medeiros
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari – AM



ERRATA Nº 04

O Presidente da Câmara Municipal de Coari –AM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a retificação do Edital nº 001/2012, conforme a seguir:

Art. 1º. Retifica-se no Edital do Concurso, no Anexo IV, o quadro de vagas destinadas a candidatos com deficiência, para os cargos nº 04 - Auxiliar de Serviços Gerais e nº 15 - Vigia, que passam a ter uma vaga para deficientes, respectivamente.

Art. 2º. Continuam em vigor as demais normas do Edital que não tenham sido alteradas por esta Errata.

Coari, 17 de Agosto de 2012.

Iranilson da Silva Medeiros
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Coari – AM